



PROJETO DE LEI 1.922/2017

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO CONDICIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação um imóvel urbano, com área de 398,69m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados) situado neste Município, a ser desmembrado do Lote Urbano nº C-3A com área total de 209.580,52m² (duzentos e nove mil quinhentos e oitenta metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados) devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, sob a Matrícula nº 27.422 do Livro 2-EG.

1

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área urbana, conforme matrícula, croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei e TERMO DE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO aprovado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal "PROTOCOLO 294/2017".

Parágrafo Segundo: O doador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para realizar às suas expensas, todo o procedimento referente ao desmembramento do imóvel a ser doado.

Art. 2º - Uma vez efetivado o desmembramento e efetivada a doação ao Município de Alta Floresta, este se compromete a ceder o mesmo imóvel para uso da Concessionária de Água e Esgoto de Alta Floresta-MT, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, poderá o prazo descrito no caput do presente artigo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE M
CNPJ 15.023

Proc: 200/2017 DATA: 01/08/2017 Hrs: 11:37

Int: ASIEL BEZERRA

Obs: ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E
APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI N.
1.322/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A

Parágrafo segundo: A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput do presente artigo.

- Art. 3º -** O Município de Alta Floresta obriga-se a:
- I - não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;
 - II - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir.
- Art. 4º -** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.
- Art. 5º -** O imóvel será doado ao Município de Alta Floresta, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.
- Art. 6º -** As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei, a expensas do doador. 2
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 28 de
Julho de 2017.

Aziel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.922/2017

Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 1.922/2017, que em súmula: **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO CONDICIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A área a ser doada para o Município de Alta Floresta será destinada para uso da Concessionária de Água e Esgoto de Alta Floresta-MT. Esta Concessionária, por sua vez, construirá no local uma Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário, sendo certo que o termo de cessão terá esta condição nele expresso.

Referida estação de esgotamento atenderá o Loteamento Almeida Prado, Jardim das Araras e parte do Setor J, com possibilidade de atender também novos loteamentos no entorno, e tendo, ainda, o Departamento de Engenharia, considerado tal obra "possível e necessária".

Cabe ressaltar, ainda, que tal parcela de terra a ser doada para o Município pelo empreendedor não será descontada/compensada com a área que o loteador deve, por lei, destinar como área pública em novos loteamentos, pelo que não restará qualquer prejuízo ao Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,
em 28 DE JULHO DE 2017.

Asiel Bezerra de Araújo
Prefeito Municipal